



Id:13B5AE1F139E769B



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 **GABINETE DO PREFEITO**

Água Branca (PI), 26 de junho de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023.

OBJETO: Contratação de artista (Phyll Araújo), diretamente para apresentação musical nas festividades da semana cultural do município de Água Branca-PI, no dia 27 de junho de 2023.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, *caput*, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do artista Antônio Filype Araûjo Lima, CPF 050.235.413-55 para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior Prefeito Municipal

ld:125268A6B614769C



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA **GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 01.2606/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (PHYLL ARAÛJO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DA SEMANA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023, QUE ENTRE SI PIRBAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E ELTON ALVES FEITOSA CFF 043-612-073-99.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xxxx6) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piaul, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34

CONTRATADA: ANTÔNIO FILYPE ARAÛJO LIMA, Brasileiro, solteiro, CPF 050.235.413-55, com endereço sito na Rua Esmeraguino Freitas, 38, Bulungão, Água Branca/PI

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (PHYLL ARAŬJO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DA SEMANA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-FI, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023. regulado pelos preceitos de diretio público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (PHYLL ARAÚJO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DA SEMANA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25. III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 046/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a

- I emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade compete (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência de Contratante;
- III prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes
- IV substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vicios destoantes do padrão normal;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fisculização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTES.
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securifarios do seu
- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 60 (sessenta) días, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000 FONTE DE RECURSOS: 500 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilibrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilibrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional

AFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme clausula nona, contados da tação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

Ano XXI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 27 de Junho de 2023 • Edição IVDCCCL





ESTADO DO PIALIÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPI: 06.554.760/0001-27 GARINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspenção do evento por qualquer

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÂUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer clausula contratual ou da tomada de precos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de forca maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei $\rm n.^{\circ}$ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispôe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

ANTÔNIO FILYPE ARAÚJO LIMA, CPF 050.235.413-55 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ld:07383CE3C9C478B2



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Branca - Estada do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), adjudica o objeto da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023 à Empresa vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA RENATA LTDA, CNPJ: 02.577.913/0001-09.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Água Branca - PI, 26 de junho de 2023.

José Ribeiro da Cruz Junior Prefeito Municipal

ld:125268A6B61478BB



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO N.º 02.2606/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PL., ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICÍPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: CONSTRUTORA RENATA LIDA

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, ÁGUA BRANCA, Piaui, representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma CONSTRUTORA RENATA LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 02.577.913/0001-09, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 728, Bairro Ilhotas, Teresina/Pl, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Lourival Nogueira de Araújo Filho, CPF: 274.444.57-87, RG 461.006, SSP/Pl, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitução – TOMADA DE PRECOS nº 003/2023, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMAB/Pl, sob o regime de Empreitada Integral, a A CONTRATADA executata para a FINADIFI, sob o regime de Empretada integral, a execução das obras e serviços de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do sso da licitação de que decorre este contrato, processo nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMAB não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais